

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de escolha dos seis representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2023/2024 do CMDCI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando:

A Lei Municipal nº 2.373, de 19 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI e dá outras providências;

O Decreto 9732/2021 - Nomeia os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo - CMDCI/NH, e dá outras providências.

As deliberações da plenária extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2022, ata nº 83/2022.

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos seis (06) representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2023/2024 do **CMDCI**.

Art. 1º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 75, de 23 de novembro de 2022, do CMDCI.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada por Telmo José Silva.

Art. 2º. Os seis (06) conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no CMDCI, em conformidade com o art. 6º, § 4º, da Lei Municipal nº 2373/2011.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 01 de março de 2023.



Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada em ato próprio por Comissão designada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira

Presidente do CMDCI



ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Andreia Tatiane Falkoski — Secretária de Desenvolvimento Social
- b) Maria Tânia Ledur – Secretária Municipal de Cultura
- c) Telmo José Silva – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 2022.

Loreni Maria Rosa Pereira

Presidente do CMDCI

ANEXO II

EDITAL nº 01/2022

Convocação do Colégio Eleitoral

Eleição dos 6 (seis) representantes da sociedade civil Gestão 2023/2024

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o **Colégio Eleitoral** constituído pelas entidades e grupos cadastrados no CMDCI, para realizar a eleição de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2373/2011, dos seis (06) representantes da sociedade civil para a **gestão 2023/2024 do CMDCI**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.373/2011, consistente na escolha dos **seis (06) conselheiros representantes da** sociedade civil para a gestão 2023/2024 do CMDCI nas seguintes proporções:

- a) Duas entidades ou organização de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) Duas entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);
- c) Dois grupos de idosos regularmente constituídos.

§ 1º Consideram-se entidades ou organizações de assistência social e entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos voltados à pessoa idosa no Município.

§ 2º Por grupos de idosos se entende aqueles regularmente constituídos conforme disposto em Resolução ou Regimento Interno do Conselho, reunidos com propósito de atividades gerais de lazer, cultura e demais formas de inclusão.

Art. 2º Os integrantes do CMDCI representantes de setores da sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia, que deverá ser aprovada em Plenário;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 2º As entidades não governamentais representadas no CMDCI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, entre outras que forem previstas em resolução:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

§ 3º Os grupos de idosos perderão a condição na hipótese de término de suas atividades, devidamente formalizada em ata registrada e comunicação escrita ao CMDCI, ou nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

Art. 3º Os conselheiros do CMDCI não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá de forma presencial.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- c) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- e) Julgar recursos;
- f) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O cronograma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCI no mandato 2023/2024 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (ANEXO III).

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º. Os seis representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no CMDCI.

Art. 8º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

§ 1º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto;

Art. 9º. As entidades que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão se inscrever entre os dias 12/12/2022 e 10/02/2023.

§ 1º Os documentos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: cons.idosonh@gmail.com .

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I

DAS CANDIDATAS

Art. 10. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas à pessoa idosa.

§ 1º Considera-se pessoa idosa com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

§ 2º A presente eleição objetiva eleger seis (6) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente inscritas no CMDCI, na seguinte forma e proporção:

- I) duas entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos;
- II) duas entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);
- III) dois grupos de idosos regularmente constituídos.

§ 3º As entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

I - Entidade ou organização de assistência social, sem fins lucrativos:

- a) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- b) CNPJ;
- c) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;
- d) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

II - entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins):

- a) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- b) CNPJ;
- c) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;
- d) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

III - grupos de idosos regularmente constituídos.

- a) Resumo das atividades realizadas em 2021/2022.
- b) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

§ 4º As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar o Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO II

DAS VOTANTES

Art. 11. Para inscrição, as entidades que se inscreverem **apenas na condição de votantes** devem apresentar a seguinte documentação:

I) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade ou grupo complementação de documentação.

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a complementação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes até o dia 23/02/2023.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá até o dia 17/02/2023 para publicação da **relação preliminar** de entidades e grupos aptos a participarem do pleito como candidatos e votantes.

Art. 14. A entidade ou grupo que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral entre os dias 22/02/2023 e 23/02/2023.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico cons.idosonh@gmail.com.

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá o dia 24/02/2023 para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer no dia 27/02/2023, ocasião em que também constará a relação das entidades e grupos candidatos e votantes.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição dos 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada realizar-se-á no dia **01/03/2023**, de forma presencial na sede do CMDCI, sito Rua David Canabarro, nº 20/5º andar – Centro – Novo Hamburgo.

Art. 17. Poderá votar nesta eleição todas entidades e grupos habilitados que estiverem presentes na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade e grupo terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até:

- a) Duas entidades ou organizações de assistência social, sem fins lucrativos;
- b) Duas entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins);
- c) Dois grupos de idosos regularmente constituídos.

§ 3º Os 6 (seis) representantes da sociedade civil mais votados farão parte da composição do CMDCI - Gestão 2023/2024.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará a realização de sorteio entre as entidades empatadas.

§ 5º Cédulas com rasuras serão computadas no segmento rasurado, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor.

§ 6º Havendo rasura na cédula, a ser informada pelo eleitor (a) antes do depósito na urna, é assegurada a substituição desta.

§ 7º Caso o eleitor exceda a quantidade de votos estabelecidos por segmento, os votos do respectivo segmento não serão computados.

Art. 18. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número igual ou inferior à quantidade de vagas, será permitido que a escolha ocorra por meio de aclamação pelo Colégio Eleitoral.

Art. 19. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número superior a quantidade de vagas, seguindo ordem da votação estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das entidades eleitas.

Art. 20. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes>).

Art. 22. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º do artigo 9º, desta Resolução.

Comissão Eleitoral

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL

| Data | Atividade |
|--------------------------|--|
| 12/12/2022 10/02/2023 | a Período de Inscrições para habilitação das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 13/02/2023 16/02/2023 | a Período de análise das inscrições de entidades a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 17/02/2023 | Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 22/02/2023 23/02/2023 | a Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 24/02/2023 | Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades e grupos a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 27/02/2023 | Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito como candidatas e votantes. |
| 01/03/2023 | Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil. |

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO

| | | |
|---|-----------|--------|
| Nome da entidade/grupo: | | |
| Nome do representante legal (presidente /coordenador) | | |
| CNPJ – (se houver): | Telefone: | Email: |
| Endereço: | | |

| REPRESENTANTE QUE IRÁ VOTAR | |
|-----------------------------|---------|
| Nome: | |
| RG | CPF |
| Telefone: | E-mail: |

| HABILITAÇÃO | |
|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> () Votante | <input type="checkbox"/> () Votante e Candidato(a) |

| SEGMENTO QUE REPRESENTA |
|---|
| <i>Deve-se assinalar apenas <u>uma</u> alternativa na identificação do <u>segmento</u>.</i> |
| <input type="checkbox"/> () entidade ou organização de assistência social, sem fins lucrativos (ILPI ou outras que se enquadrem no artigo 3º da LOAS) |
| <input type="checkbox"/> () entidades ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos (clubes de serviço, associações comunitárias, instituições de ensino e demais afins) |
| <input type="checkbox"/> () Grupos de Idosos |

DESIGNAÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO - GESTÃO 2023/2024

| TITULAR | |
|--|---------|
| <i>Deve ser preenchido pela entidade/grupo que se habilitou como "candidata"</i> | |
| Nome: | |
| RG: | CPF |
| Telefone: | E-mail: |
| Endereço Residencial: | |

| SUPLENTE | |
|--|--------|
| <i>Deve ser preenchido pela entidade/grupo que se habilitou como "candidata"</i> | |
| Nome | |
| RG | CPF |
| Telefone | E-mail |
| Endereço Residencial: | |

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

| | |
|--|--|
| Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal / Coordenado | |
|--|--|